

JUSTIFICATIVA

PLO-0002-2001

A presente propositura de emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo tem por objetivo alterar o artigo 33 da Lei Orgânica, colocando-o em harmonia com a Constituição do Estado de São Paulo e Constituição Federal.

Tal emenda se faz necessário porque, para a criação de uma comissão parlamentar de inquérito, exige o artigo 33 da Lei Orgânica, além de requerimento assinado por 1/3 (um terço) dos vereadores, aprovação em plenário por maioria absoluta.

Tal disposição faz com que a Lei Orgânica do Município de São Paulo destoe por completo do disposto na Constituição do Estado de São Paulo e Constituição Federal, que exigem apenas requerimento assinado por 1/3 (um terço) de seus membros.

A expressão "aprovados por maioria absoluta", contida no artigo 33 da Lei Orgânica do Município, é materialmente inconstitucional, pois contraria o §2º do artigo 13 e art. 144 da Constituição do Estado de São Paulo, e ainda, inciso XI do artigo 29 e §3º do artigo 58 da Constituição Federal, devendo por isso ser eliminada da redação do artigo 33 da Lei Orgânica Municipal.

Assim, visando adequar a Lei Orgânica do Município de São Paulo à Constituição Federal e Constituição do Estado de São Paulo, que asseguram o direito das minorias parlamentares através da criação de comissões permanentes de inquérito mediante requerimento assinado por 1/3 (um terço) de seus membros, solicito, aos meus nobres pares, a aprovação desta importante emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Vicente Cândido da Silva
Vereador